Ministério da Educação

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

DIRECÇÃO GERAL DE INOVAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SETÚBAL

A Direcção Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), com sede na Av. 24 de Julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa, representada pelo Director Geral, Luís Manuel Antunes Capucha, designada seguidamente como primeira outorgante, e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, adiante designada como ESE, com sede na Estefanilha, 2910-504 Setúbal, representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Professor Luís Manuel Teixeira Souta, como segundo outorgante, aceitam celebrar entre si o seguinte protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes e nos seus precisos termos:

Cláusula Primeira

1. A ESE compromete-se a elaborar um projecto designado como "**QUALIDADE DO ENSINO E PREVENÇÃO DO ABANDONO E INSUCESSO ESCOLARES NOS 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO** – o papel das áreas curriculares não disciplinares (ACND) e a criação de dispositivos de gestão da inovação e de formação de professores", cujos objectivos são:

- Conhecer as práticas em curso no quadro das ACND. Estudar o seu contributo para a melhoria das aprendizagens dos alunos e a prevenção do insucesso e dos abandonos escolares. Estudar os obstáculos organizativos e pedagógicos que se colocam à concretização dos objectivos das ACND.

- Analisar estratégias de gestão da inovação nas escolas (informação, acompanhamento, avaliação, formação).

- Ensaiar, acompanhar e avaliar no âmbito das ACND, práticas organizativas visando contribuir para que as escolas melhorem os seus desempenhos, e desenvolvam uma maior capacidade de implicação nos resultados escolares dos alunos.

- Apoiar a decisão política, propondo recomendações de política curricular, de gestão pedagógica e estratégias organizativas para ultrapassar os obstáculos que se colocam ao desenvolvimento das ACND.

- Elaborar recomendações para a gestão e acompanhamento de inovações e para a formação contínua de professores.

2. O projecto inclui duas componentes: Estudo e Formação, sendo que se procurará que uma seja complementar da outra, e um Seminário.

- A ESE compromete-se no âmbito do Estudo a proceder ao acompanhamento de desempenhos das escolas/análise de práticas no domínio pedagógico, organizativo, formação contínua de professores, resultados escolares e competências dos alunos e contributo das ACND; (Ano lectivo 2006/2007)

- A ESE compromete-se, no âmbito da Formação, a organizar parcerias com as escolas de forma a desenvolver formação na modalidade de "Projecto"; (Julho de 2006 – Junho de 2007)

- A ESE compromete-se a realizar um *Seminário sobre as ACND* numa perspectiva de divulgação de experiências/ boas práticas, apresentação de resultados/recomendações/propostas. (Junho de 2007)

3. O projecto terá a duração de um ano lectivo (Setembro de 2006 a Julho de 2007), prevendo-se o seu prolongamento por mais um ano lectivo (Setembro 2007-Julho 2008).

4. Na sequência do projecto serão apresentados dois relatórios:

- 1º Relatório (Abril 2007) terá componente de apoio à decisão política ao incluir propostas: (i) de âmbito curricular, para a ACND; (ii) de organização da escola para o apoio/gestão da inovação; (iii) de formação contínua de professores e de assessoria à gestão das escolas, visando reforçar nas ESEs a componente de apoio ao desenvolvimento do sistema educativo.

- 2º Relatório (Julho/Setembro 2007) incluirá resultados do Seminário, nomeadamente do debate sobre as propostas de política educativa, e da estruturação de uma rede no âmbito das ESEs de apoio às ACND e à disseminação dos seus objectivos. Incluirá, ainda, um conjunto de materiais pedagógicos.

Cláusula Segunda

1. O projecto terá a coordenação científica da Professora Coordenadora Ana Maria Bettencourt, contando com a participação de uma Equipa Técnica da ESE, de nove elementos, e de quatro colaboradores externos.

Cláusula Terceira

1. A DGIDC compromete-se a designar um interlocutor para acompanhar o desenvolvimento do projecto.

2. A DGIDC compromete-se a viabilizar financeiramente o projecto.

Cláusula Quarta

1. O presente protocolo tem a duração de um ano, a contar da data da sua assinatura, findo o qual se avaliará a sua renovação por mais um ano.

2. O presente protocolo só pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes com invocação de motivos devidamente justificados, nomeadamente por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas e ainda por incumprimento, através de declaração unilateral emitida, por carta registada com aviso de recepção, por qualquer dos outorgantes com fundamento no incumprimento do clausulado constante do presente protocolo a efectuar no prazo de 15 dias após o conhecimento do incumprimento.

Lisboa, 1 de Março de 2007

Pel' O DIRECTOR GERAL

(Luís Capucha)

Joana Brocardo

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO

(Luís Souta)